

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

PROCEDIMENTO N.º 10/26

Alínea d) do n.º 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DA ELH E CMH
DE BORBA”**


CPV: 71410000-5 Serviços de Planeamento Urbano



Borba
município


Borba faz bem!

www.cm-borba.pt |  |  |  | 

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DA ELH E CMH DE BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 10/26	
	Unidade Orgânica	UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 17

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto.....	3
Cláusula 2.ª Contrato	3
Cláusula 3.ª Prazo.....	4
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	4
<i>Subsecção I Disposições gerais</i>	<i>4</i>
Cláusula 4.ª Obrigações principais do prestador de serviços.....	4
Cláusula 5.ª Fases da Prestação Serviços.....	5
Cláusula 6.ª Forma da prestação de serviços	5
Cláusula 7.ª Prazo de prestação do serviço.....	6
Cláusula 8.ª	6
Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	6
Cláusula 9.ª	7
Transferência da propriedade	7
Cláusula 10.ª.....	7
Conformidade e garantia técnica.....	7
<i>Subsecção II Dever de sigilo</i>	<i>7</i>
Cláusula 11.ª Objeto do dever de sigilo.....	7
Cláusula 12.ª Prazo do dever de sigilo.....	8
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BORBA	8
Cláusula 13.ª Preço contratual	8
Cláusula 14.ª Condições de pagamento	8
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	9
Cláusula 15.ª Penalidades contratuais	9
Cláusula 16.ª Força maior	9
Cláusula 17.ª Resolução por parte do Município de Borba	10
Cláusula 18.ª Resolução por parte do prestador de serviços.....	11
CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS	11
Cláusula 19.ª Caução.....	11
Cláusula 20.ª Seguros.....	11
CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	12
Cláusula 21.ª Foro competente	12
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS	12
Cláusula 22.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	12
Cláusula 23.ª Comunicações e notificações.....	12
Cláusula 24.ª Contagem dos prazos	12
Cláusula 25.ª Legislação aplicável	12

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DA ELH E CMH DE BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 10/26	
	Unidade Orgânica	UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 17

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a


Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Revisão da Estratégia Local de Habitação e revisão da Carta Municipal de Habitação de Borba**, e potenciar abordagens integradas na implementação de Políticas Públicas de Habitação e promover Programas Inovadores para soluções habitacionais

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DA ELH E CMH DE BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 10/26	
	Unidade Orgânica	UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 17

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor a partir da sua assinatura e por um período de **4 meses** em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS


SUBSECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de assegurar a qualidade dos serviços por forma a garantir o cumprimento do serviço objeto do presente procedimento;
 - b) Revisitar os documentos produzidos sobre o tema da Habitação – Estratégia Local de Habitação e Carta Municipal de Habitação, de forma a acautelar as alterações das necessidades de habitação detetadas em 2020, através do inquérito então desenvolvido;
 - c) Introduzir novos instrumentos na política da habitação no território Municipal, alargando as soluções e os grupos de cidadão para além dos que foram inicialmente previstos;
 - d) Prever a criação de um maior número de linhas de apoio ao domínio da habitação, através do Portugal 2030 e do Plano de Recuperação e Resiliência, passíveis de serem utilizadas no investimento da habitação;
 - e) Obrigação de manter inalterável durante o prazo de vigência do contrato, os preços propostos para a prestação do serviço;
- 2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DA ELH E CMH DE BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 10/26	
	Unidade Orgânica	UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 17

Cláusula 5.^a

Fases da Prestação Serviços


Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

1. **Fase 1** – Metodologia e planeamento dos trabalhos;
 - Caracterização da metodologia e trabalhos a desenvolver;
 - Identificação do cronograma dos trabalhos e respetiva calendarização;
2. **Fase 2** – Revisão da Estratégia Local de Habitação;
 - Atualização do enquadramento Demográfico, económico e habitacional;
 - Atualização das prioridades Estratégicas, objetivos, medidas e metas a alcançar ao nível do sector habitacional;
 - Atualização dos Programas e medidas da Estratégia Local de Habitação;
 - Atualização dos agentes intervenientes na Estratégia Local de Habitação;
 - Atualização da Programação Estratégica das Oportunidades de financiamento, através do enquadramento financeiro e orçamental dos programas e medidas propostas;
3. **Fase 3** – Revisão da Carta Municipal de Habitação;
 - Revisão dos objetivos, metas globais e domínios estratégicos;
 - Atualização dos instrumentos de gestão territorial;
 - Revisão do Plano de Ação ao nível dos objetivos, prioridades estratégicas e metas a alcançar;
 - Atualização do modelo de acompanhamento, monitorização e avaliação.

Cláusula 6.^a

Forma da prestação de serviços

- 1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Borba, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 2 - As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- 3 - O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao do Município de Borba, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
- 4 - No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
- 5 - Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DA ELH E CMH DE BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 10/26	
	Unidade Orgânica	UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 17

Cláusula 7.ª

Prazo de prestação do serviço


O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, da seguinte forma:

1. Fase de Metodologia e Planeamento dos Serviços – 15 dias;
2. Fase da Revisão da Estratégia Local de Habitação – 2 meses;
3. Fase de Revisão da Carta Municipal de Habitação – 2 meses;

Cláusula 8.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1 - No prazo de 5 dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Município de Borba procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 - Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Borba toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3 - No caso de a análise do Município de Borba a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Município de Borba deve de isso informar, por escrito, o prestador de serviços.
- 4 - No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Borba, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 5 - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Borba procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
- 6 - Caso a análise do Município de Borba a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Borba.
- 7 - A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DA ELH E CMH DE BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 10/26	
	Unidade Orgânica	UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 17

Cláusula 9.ª

Transferência da propriedade

- 1 - Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Borba, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 2 - Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Borba em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.


SUBSECÇÃO II

DEVER DE SIGILO

Cláusula 11.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Borba, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DA ELH E CMH DE BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 10/26	
	Unidade Orgânica	UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 17

Cláusula 12.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BORBA

Cláusula 13.ª


Preço contratual

- 1 - O preço base do presente procedimento é de **10.400,00 € (dez mil e quatrocentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo o montante máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato as quais deverão ter, obrigatoriamente, o valor unitário discriminado.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].
- 3 - O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:
 - a) Metodologia e Planeamento de serviços – **10% do valor do contrato;**
 - b) Revisão da Estratégia Local de Habitação – **45% do valor do contrato;**
 - c) Revisão da Carta Municipal de Habitação – **45% do valor do contrato.**

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

- 1 - A quantia devida pelo Município de Borba, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga até **60 dias**, após apresentação e confirmação da respetiva fatura.
- 2 - Em caso de discordância por parte do Município de Borba, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder às devidas regularizações.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DA ELH E CMH DE BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 10/26	
	Unidade Orgânica	UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 17

- 3 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de cheque ou de transferência bancária.

CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 15.ª


Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Borba pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes (a cada fase) do contrato, até 1,000 € (mil euros).
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Borba pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 2,000 € (dois mil euros).
- 3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Borba tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5 - O Município de Borba pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Borba exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DA ELH E CMH DE BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 10/26	
	Unidade Orgânica	UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 17

internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.


5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do Município de Borba

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Borba pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DA ELH E CMH DE BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 10/26	
	Unidade Orgânica	UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 17

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Borba, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 19.ª


Caução

Não é exigida caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Seguros

- 1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos ao fornecimento e/ou prestação de serviços a realizar no presente procedimento.
- 2 - O Município de Borba pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-lo no prazo solicitado.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DA ELH E CMH DE BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 10/26	
	Unidade Orgânica	UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 17

CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do **Tribunal Administrativo de Beja**, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª


Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DA ELH E CMH DE BORBA	
	Processo	P_DAF007 - 10/26	
	Unidade Orgânica	UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 17

Aprovado pelo órgão competente.

O Presidente da Câmara,



Pedro Duarte Abelho Grego Esteves